



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

LEI N.º 1573/2017

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar acordo para parcelamento de débitos junto a RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

- Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo de parcelamento de débitos do Município perante a RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB, relativo às multas referentes à Declaração de Débitos de Tributos de Contribuições Federais - DCTF, através de Parcelamento Simplificado Administrativo, relativo aos exercícios financeiros de 2014/2015 e 2016, com a finalidade de liberação de certidão federal.
- Art. 2º.** Para aderir ao parcelamento de que trata esta lei, fica o Executivo autorizado, a pagar pelo acordo firmado, os acréscimos trazidos pelo formulário de parcelamento da RFB, como forma de compensação monetária mensal, a Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) ou outro índice financeiro legal de correção.
- Art.3º.** Pelo acordo de parcelamento fica autorizado a retenção do valor da parcela mensal, acrescido da Taxa SELIC ou outra aplicável, na cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e, em havendo disponibilidade financeira o pagamento antecipado de parcelas vincendas.
- Art. 4º.** Para atender as despesas oriundas desta Lei serão utilizadas as seguintes dotações do orçamento para o exercício financeiro de 2017/2018, considerando que tais valores serão oriundos dos repasses do FPM:

03.08.28.843.0004.2315 – Serviços da Dívida Interna

32.90.21 - Juros

46.90.71 - Principal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

Art. 5º. Sendo justificada a necessidade de reforços na dotação orçamentária citada, fica autorizada a abrir no exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, até o limite necessário a cobertura da transação com a RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Acacio Secci
Prefeito Municipal

Sergio Yoshitomo Kian
Chefe de Gabinete